

Processo n.: @PAP 23/80074725

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 107/2023 - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico/magnético

Interessada: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Procuradores: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1679/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade estabelecidos na Portaria n. TC-156/2021, diante do atingimento da pontuação mínima fixada para o índice RROMa e da matriz GUT.

2. **Converter em Representação o presente Procedimento Apuratório Preliminar**, protocolado pela empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda., comunicando supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 107/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapiranga.

3. Conhecer da Representação formulada com fundamento no §1º do art.113 da Lei n. 8.666/93, contra o edital do Pregão Eletrônico n. 107/2023 - FMAS, promovido pelo Prefeitura Municipal de Itapiranga, que visa a serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotipo exclusivo e com funções de créditos e débitos, denominados cartão-cidadania destinado às famílias com direito a benefícios sociais, com valor anual estimado de R\$ 3.850.000,00, e, no mérito, julgá-la improcedente, à luz do art. 26, *caput*, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, no tocante aos seguintes fatos:

3.1. Possibilidade de oferta Taxa de Administração em percentual zero, sendo aceito percentual negativo (item 2.4.1 do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 697/2023**);

3.2. Previsão no edital de fixação de prazo de pagamento, que supostamente contraria as disposições da Lei n. 14.442/2022, em seu art. 3º, I e II (item 2.4.2 do Relatório DLC).

4. Não conceder a medida de cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico n. 107/2023 promovido pelo Prefeitura Municipal de Itapiranga, por não atender a todos os requisitos para sua concessão por estar presente o *periculum in mora* reverso (item 2.5 do Relatório DLC).

5. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Itapiranga e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

6. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 34/2023

Data da Sessão: 13/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício